



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

GEILSON JASMIM LAMPA e **HAROLDO SURATY GONÇALVES**, vereadores desta Câmara Municipal, encaminham ao Soberano Plenário desta Casa de Leis o incluso projeto de lei, que esperam seja recebido e aprovado pelas razões que passa a expor.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa instituir no calendário oficial do Município a **“Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Toda Forma de Violência Contra a Mulher”**, a ser realizada anualmente, na semana do dia 02 a 08 do mês de março.

A presente proposição justifica-se pelo aumento do número de casos de violência contra as mulheres em nossa cidade, onde em muitos deles há o resultado morte – é o conhecido Femicídio. Há pouquíssimo tempo uma mulher teve seu corpo queimado de forma dolosa em nossa cidade, fato este que abalou toda a comunidade.

Esse e outros casos têm sido comuns. Embora a polícia tenha sempre atuado de forma exemplar, o fato mais grave, geralmente, já ocorreu. É preciso mudar a mentalidade e trabalhar na parte da conscientização. É preciso trabalhar na causa, e não só nos efeitos deste tipo de violência.

O Brasil possui a quinta maior taxa de femicídio do mundo, sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. Muitas vezes são os próprios familiares, parceiros e ex-parceiros que cometem os crimes, conforme os dados do MAPA de violência contra as mulheres elaborado pela faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais.

14:04 02/09/2021 000281 - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



O Femicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por “razões da condição de sexo feminino”, ou seja, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima enquanto mulher, como se as pessoas do sexo feminino tivessem menos direitos ou valor do que as do sexo masculino.

Em 09 de março de 2015 foi sancionada a lei nº 13.104/2015, que alterou o artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, mudando-se, ainda, o Art. 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, punindo de forma mais severa aquele que mata a mulher por “razões da condição de sexo feminino”.

Desta forma, o presente projeto visa criar uma rede de conscientização junto a população, através de palestras, debates, seminários dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher.

Assim, aguarda-se a aprovação em plenário dessa importante proposta, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Geilson Jasmim Lampa
GEILSON JASMIM LAMPA
VEREADOR

Haroldo Suraty Gonçalves
HAROLDO SURATY GONÇALVES
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 DE _____ DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Femicídio e Outras Formas de Violência Contra a Mulher no âmbito do Município de Sumidouro e dá outras providências”.

ELIÉSIO PERES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Sumidouro a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E TODA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”, a ser realizada anualmente na semana do dia 02 a 08 do mês de março.

Art. 2º No período de que trata o artigo anterior o Município, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificará as ações de:

- I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMIDOURO, ____ DE _____ DE 2021

ELIÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei de autoria dos vereadores **GEILSON JASMIM LAMPA** e **HAROLDO SURATY GONÇALVES**.